

Processo COPAM: 22408/2005/001/2006

Interessado: Roberto João Fonseca de Almeida –

Requerimento: LP + LI “a referendar” para o Loteamento “Residencial Victoria”, em Lagoa Santa/MG, pautado na 13ª reunião da URC Rio das Velhas, ocorrida em 17/02/2009.

Pedido de vistas: IBAMA - conselheira Irene Vaz, em conjunto com Ponto Terra, conselheiro Ronaldo Maillard e AMDA, conselheira Cristina Chiodi

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de pedido de LP + LI para implantação de loteamento em zona de expansão urbana do município de Lagoa Santa/MG, em área de 31,5586 ha, ocupada com a gleba 02 do imóvel “Fazenda Olhos D’água”.

O pedido de vistas das instituições foi feito em razão de não restar esclarecido durante a reunião, o caráter emergencial do empreendimento para justificativa à concessão do “*ad referendum*”, entendendo-se a necessidade de se instruir adequadamente o processo mediante documento contendo exposição de motivos para tal.

O pedido de vista ao processo por parte do IBAMA foi motivado, também, pela existência, às fl. 18 do Parecer Único 301/2008, da expressão “CONDICIONAR” junto ao parágrafo que menciona a Anuência do APA Carste Lagoa Santa, sem que tenham sido elencadas suas condicionantes no texto do Parecer Único ou em seu anexo I . O parecer menciona as Anuências 036/2006 e 055/2006, às fls 18 e 33 respectivamente, mas não é claro quanto ao cumprimento das condicionantes nelas impostas.

2. ANÁLISE

2.1. Do pedido de concessão do “*ad referendum*”:

Não foi encontrado nos autos do processo requerimento do interessado ao Secretário Estadual de Meio Ambiente justificando o caráter emergencial para concessão da licença “*ad referendum*”, nem consta dos autos do processo a referida licença ou qualquer menção a ela.

Observou-se ainda que houve reorientação do processo de licenciamento de LP para LP + LI em marco de 2008, ou seja, 01 ano e 3 meses após o protocolo de documentação solicitada no FOBI da LP, conforme resumo de histórico em anexo deste relato. O processo de LP + LI está em trâmite há cerca de 01 ano, contado após o protocolo do PCA, em março de 2008.

Aparentemente, a partir dos documentos contidos no processo, a reorientação do processo, aliada à publicação do Dec. Est. 44.816, de 20/05/2008, que suspendeu a concessão de licenças e AAF’s para loteamentos na APA carste, o qual só foi revogado em 20 de novembro de 2008, justificam a morosidade do processo de licenciamento.

2.2. Do atendimento às condicionantes das anuências do IBAMA

Foram emitidas pela APA Carste Lagoa Santa as Anuências de nº 036/2006, em 03/07/06 e, a de nº 055/2006, em 13 de novembro de 2006, que diferem quanto às condicionantes de nº 5 referentes à reserva legal, que serão comentadas adiante.

Em análise ao atendimento das **condicionantes específicas** impostas pela **APA Carste Lagoa Santa (atual Instituto Chico Mendes – ICMBio)** verificou-se que:

Condicionante 1: “O IBAMA exige a implantação, pelo empreendedor, do Sistema de Coleta e tratamento de esgoto, com base na resolução CONAMA 010, de 14 de dezembro de 1988, em seu art. 8º alínea “b”, de acordo com as normas da ABNT”

Comentário: Entende-se que esta condicionante foi atendida uma vez que está previsto no PCA, as fls. 810 da pasta 3 dos autos do processo, a implantação do sistema de fossa séptica e sumidouro, que se caracteriza como um sistema de coleta e tratamento “estático individualizado”, em conformidade com a norma ABNT-NBR 7229, o qual atende as condições e normas da COPASA para lotes com área igual ou superior a 1000 m². Embora a condicionante solicite a implantação deste dispositivo pelo empreendedor, entende-se que é inviável esta implantação previamente à aquisição de lotes e projeto de cada construção. Sugere-se que a garantia de implantação pode ser obtida pelo empreendedor, através da exigência expressa, no contrato de compra e venda dos lotes, da implantação do sistema conforme projeto específico do PCA. Assim propõe-se como condicionante:

Condicionante Nova: *A implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto estático individualizado previsto no PCA deverá ser garantida em Contrato de compra e venda dos lotes, com modelo a ser submetido à SUPRAM. Prazo: na formalização da LO*

Condicionante 2: (não específica)

Condicionante 3: *“A autorização para supressão de vegetação objetivando a abertura das vias, deverá ser emitida pelo IBAMA/APA Carste de Lagoa Santa”*

Comentário: O OF. 047/2008 DITEC/NULIA/IBAMA/MG informou que conforme disposto na cláusula 2º do “Acordo de Gestão Florestal Compartilhada 14/2007”, firmado entre IBAMA e IEF e publicado no D.O.U de 31/05/2007, edição nº 104, seção III, pag. 82, caberá ao órgão estadual a emissão da APEF

Condicionante 4: *“A eventual necessidade de supressão de exemplares de “pequizeiros” deverá ser compensada com o plantio de 20 (vinte) árvores por exemplar abatido”.*

Comentário: O plano de Utilização pretendida refere-se à ocorrência, na área diretamente afetada (exceto sistema viário), de espécies constantes das listas da flora ameaçada ou imunes de corte (fs. 25 pasta 1- processo DCC- supressão de florestas plantadas). São elas a *Dalbergia nigra* (jacarandá da bahia), *Gutteria villosissima* (pindaíba) *Caryocar brasiliensis* (Pequi) e *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira).

Sugere-se que tais espécies sejam necessariamente contempladas no processo de implantação de corredores arbóreos através do plantio de mudas, atendendo-se o previsto na condicionante do IBAMA.

Propõe-se assim nova condicionante:

Condicionante Nova: *Deverão ser incorporados ao “Programa de Enriquecimento da Vegetação Arbórea da Área Verde”, através do plantio na proporção 20:1 dos exemplares cortados, as espécies ameaçadas e imunes de corte ocorrentes na ADA, a saber *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da- bahia) e *Caryocar brasiliensis* (Pequi), enviando-se relatórios semestrais comprobatórios da execução. Prazo: a partir da concessão da LP+LI.*

Condicionante 5 (Anuência 033/2006): *“ O empreendedor deverá reservar 20% (vinte por cento) da área total da gleba a ser parcelada como área verde, necessariamente alocada na área atualmente demarcada como reserva legal”*

Condicionante 5 (Anuência 055/2006): *“O empreendedor deverá compensar em outro local, área equivalente a reserva legal averbada na matrícula do imóvel”*

Comentário: Constatou-se que a gleba 2 onde será implantado o loteamento possui RL averbada com 8,21.70 ha (equivalente a 26,04%), sendo 1,90 ha na propriedade e 6,3170 ha foi relocado para outro imóvel em Lagoa Santa. A área averbada na propriedade aparentemente coincide com o fragmento de Floresta Estacional Semidecidual remanescente que será destinado à *Área verde*. Des-

ta forma entende-se cumprida a condicionante 5 prevista nas duas anuências. Entretanto, há que se respeitar a função da Reserva legal como área de conservação da biodiversidade. Assim, os usos previstos para *áreas verdes* não compatíveis com a função da RL deverão ser restringidos na área de 1,90 ha, que corresponde a 24,3% da área prevista como área verde, não podendo ser implantadas trilhas ou equipamentos de uso público. Sugere-se a inclusão de condicionante que alerte para restrição de uso na reserva legal:

Condicionante Nova: *A área de reserva legal definida como área verde deverá ter identificação por meio de placas que expressem a restrição de uso. Prazo: a partir da concessão da LP+LI.*

Condicionante 6: *“Deverá constar no contrato de compra e venda que os adquirentes dos lotes deverão, individualmente, preservar 20% da párea total de cada terreno para plantio de árvores, em cumprimento á exigências do art. 8º da resolução CONAMA 010/1988”.*

Comentário: Não foi encontrada nos autos do processo qualquer referência ao cumprimento específico desta condicionante. Entretanto, em consulta informal feita por esta conselheira ao chefe da APA Carste Lagoa Santa, Sr. Ivson Rodrigues, foi expresso o entendimento de que uma vez averbada a área de RL, que corresponde a 26,04% da área total da gleba, os objetivo esperado quando da proposição da condicionante estariam atendidos.

Condicionante 7: *“O IBAMA/APA Carste Lagoa Santa deverá participar do estabelecimento da medida compensatória, de acordo com o explícito no § , do art. 36, da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), se for o caso.*

Comentário: Entende-se que há a exigência legal de que a APA seja beneficiária da compensação uma vez que o empreendimento localiza-se dentro da UC, cabendo a articulação entre a CPB e o ICMBio para definição da compensação.

Condicionantes 8 a 11: não específicas.

III. CONCLUSÃO

Não havendo outros questionamentos, manifesto-me **favorável** ao Parecer Único nº 301/2008, e sugiro, para apreciação deste Conselho, a inclusão de 03 novas condicionantes para concessão das Licenças Previa e de Instalação para o empreendimento, a saber:

Condicionante Nova: *A implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto estático individualizado previsto no PCA deverá ser garantida em Contrato de compra e venda dos lotes, com modelo a ser submetido à SUPRAM. Prazo: na formalização da LO.*

Condicionante Nova: *Deverão ser incorporados ao “Programa de Enriquecimento da Vegetação Arbórea da Área Verde”, através do plantio na proporção 20:1 para cada exemplar cortado, as espécies ameaçadas e imunes de corte ocorrentes na ADA, a saber Dalbergia nigra (Jacarandá-da-bahia) e Caryocar brasiliensis (Pequi), enviando-se relatórios semestrais comprobatórios da execução. Prazo: a partir da concessão da LP+LI.*

Condicionante Nova: *A área de reserva legal definida como área verde deverá ter identificação por meio de placas que expressem a restrição de uso. Prazo: a partir da concessão da LP+LI.*

À apreciação do Conselho.

ANEXO

HISTÓRICO DO TRÂMITE

FCEI: 22/11/2005

FOBI nº 360532/2005 A: 05/12/2005 com prazo de validade ate 05/12/2006

Requerimento de Licença:17/11/2006

Recibo de entrega de documentos (LP): 05/12/2006

Vistoria SUPRAM: 17/05/07 e 17/08/07

Protocolo de relatório final diagnóstico e prospecção arqueológica: 23/05/07

Solicitação de Informações complementares: 22/10/07 (OF. SUPRAM-MET nº 272/07)

Reunião SUPRAM e Consultoria esclarecimento duvidas OF. Nº 272/07): 17/01/08

Protocolo de Informações complementares: 22/02/08

Requerimento alteração processo LP para LP+LI: 13/03/08

Recibo de entrega de documentos (LP+LI): 26/03/08

FOBI Nº0360532/2005 C: 14/03/08

PCA: Março /08

Solicitação de Informações Complementares (OF. SUPRAM 268/2008): 08/05/2008

Reunião SUPRAM e Consultoria: 04/04/08

MEMO nº 1266/2008 SEMAD/SUPRAM-CENTRAL: de 04/12/2008 informando que em 20 de novembro expirou o dec. 44.816 de 20 de maio de 2008 que suspendia concessões de licenças e aaf's para loteamentos na APA Carste.

Parecer Único nº 301/2008 SUPRAM CENTRAL: 17/01/09